

RESOLUÇÃO SOBRE ESTRUTURA PARA O PROJETO NOSSAS CORES

O Encontro Nacional LGBT do Partido dos Trabalhadores, reunido de forma presencial na cidade de Brasília e de forma remota, com delegação de todos os Estados do Brasil, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, considerando:

1. que a população LGBT permanece entre os segmentos mais atingidos pela violência, pela discriminação estrutural e pela sub-representação nos espaços institucionais de poder;
2. que o processo eleitoral brasileiro se desenvolve em condições profundamente desiguais, especialmente para candidaturas LGBT, em razão do poder econômico, da violência política e da ausência de estruturas partidárias adequadas de sustentação;
3. que a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero, representa um marco no reconhecimento institucional da violência política e fortalece a responsabilidade dos partidos na proteção de candidaturas historicamente vulnerabilizadas, devendo seus princípios ser ampliados e aplicados de forma interseccional às pessoas LGBT;
4. que é dever do Partido dos Trabalhadores adotar políticas ativas para garantir igualdade material de condições de disputa, fortalecendo a democracia e a diversidade de representações;
5. que o PT tem compromisso histórico com a construção de um projeto político popular, antidiscriminatório, plural e comprometido com os direitos humanos;

resolve estruturar o Projeto Nossas Cores como política permanente do Partido dos Trabalhadores, nos termos abaixo:

Art. 1º – Da natureza e dos objetivos do Projeto Nossas Cores

I. O Projeto Nossas Cores é uma iniciativa estratégica nacional do Partido dos Trabalhadores, voltada ao fortalecimento de pré-candidaturas e candidaturas de pessoas LGBT;

II. Devem ser objetivos do Nossas Cores:

- a. ampliar o número de pessoas LGBT eleitas pelo PT;
- b. enfrentar a sub-representação política e a violência política LGBTfóbica;
- c. garantir condições materiais, técnicas e políticas para campanhas eleitorais de pessoas LGBTs;
- d. fortalecer a agenda programática LGBT no Partido e nos mandatos.

Art. 2º – Do financiamento e do repasse de recursos

I. O Partido dos Trabalhadores destinará percentual específico e progressivo dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o fortalecimento de candidaturas LGBT, respeitada a legislação eleitoral vigente;

II. Fica instituído o Mecanismo Nacional de Apoio Financeiro às Candidaturas LGBT, com:

- a. critérios públicos, objetivos e transparentes;
- b. prioridade para candidaturas negras, trans, periféricas, jovens e de regiões historicamente sub-representadas;
- c. acompanhamento técnico da execução financeira;

III. As direções partidárias estaduais e municipais deverão incorporar o Projeto Nossas Cores aos seus planejamentos eleitorais, garantindo recursos mínimos para sua implementação.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Projeto poderão ser utilizados, nos termos da legislação vigente, para a manutenção de sua estrutura técnica, como instrumento de promoção da igualdade de condições na disputa eleitoral.

Art. 3º – Da formação política e eleitoral

I. O Projeto Nossas Cores contará com um Programa Nacional Permanente de Formação de Candidaturas LGBT;

II. O programa abrangerá, entre outros conteúdos:

- a. legislação e organização eleitoral;
- b. planejamento e gestão de campanhas;
- c. comunicação política e uso estratégico das redes sociais;
- d. arrecadação de recursos e finanças de campanha;
- e. construção de agenda programática LGBT;
- f. enfrentamento à violência política;
- g. formação político-ideológica e partidária;

III. A formação será descentralizada, com atividades presenciais e virtuais, respeitando as realidades regionais.

Art. 4º – Da estrutura de comunicação

I. O Projeto Nossas Cores contará com uma estrutura nacional permanente de comunicação política, articulada à comunicação nacional do Partido;

II. Para o cumprimento de seus objetivos, o Projeto garantirá a contratação de 2 (dois/duas) profissionais de comunicação, responsáveis por:

- a. planejamento estratégico de comunicação eleitoral;
- b. criação e padronização de identidade visual;
- c. produção de conteúdos digitais e materiais de campanha;
- d. assessoria às candidaturas apoiadas;
- e. apoio no enfrentamento à desinformação e ataques LGBTfóbicos;

III. As candidaturas apoiadas terão acesso organizado e prioritário a essa estrutura, conforme diretrizes definidas pela Coordenação Nacional.

Art. 5º – Da estrutura jurídica, contábil e administrativa

I. O Projeto Nossas Cores contará com uma estrutura técnica permanente de apoio às candidaturas LGBT, composta, no mínimo, por:

a) 1 (um/uma) advogado(a), com atribuições de:

orientação jurídica eleitoral;

acompanhamento de registros de candidatura;

apoio no enfrentamento à violência política;

atuação preventiva e corretiva em demandas eleitorais;

b) 1 (um/uma) contador(a), com atribuições de:

orientação contábil e financeira das campanhas;

acompanhamento da execução dos recursos;

apoio à prestação de contas eleitorais;

prevenção de irregularidades e sanções;

c) 2 (dois/duas) profissionais de comunicação, conforme disposto no Art. 4º.

II. A atuação dessa estrutura terá caráter coletivo e solidário, prestando suporte técnico às candidaturas apoiadas pelo Projeto, respeitada a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º – Do enfrentamento à violência política

I. O Projeto Nossas Cores instituirá um Protocolo Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra Pessoas LGBT, com:

canais de denúncia;

suporte jurídico, político e comunicacional;

articulação com mandatos, instâncias partidárias e organismos de direitos humanos;

II. O Partido compromete-se a atuar institucionalmente diante de qualquer forma de violência, discriminação ou perseguição política contra candidaturas LGBT.

Art. 7º – Da governança e do acompanhamento

I. Será criada a Coordenação Nacional do Projeto Nossas Cores, composta por representantes da Setorial LGBT, da Direção Nacional e das instâncias eleitorais do Partido;

II. Compete à Coordenação:

definir diretrizes nacionais;

acompanhar a execução do Projeto;

produzir relatórios periódicos de avaliação;

propor ajustes e aprimoramentos;

III. Estados e municípios deverão constituir núcleos locais do Projeto Nossas Cores, articulados à Coordenação Nacional.

Art. 8º – Disposições finais

I. O Projeto Nossas Cores integra o planejamento estratégico eleitoral do Partido dos Trabalhadores;

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser implementada imediatamente com vistas às próximas eleições;

III. O Partido reafirma que não há democracia plena sem diversidade de representações, e que fortalecer candidaturas LGBT é fortalecer o projeto popular, democrático e socialista do PT.